



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

LEI COMPLEMENTAR Nº 310/2026

AUTORIZA A CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APIACÁS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional e por interesse público devidamente justificado, a condução de veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes à Administração Pública Municipal por servidores ocupantes de cargos diversos daqueles originalmente previstos em suas atribuições.

Art. 2º - A autorização prevista nesta Lei observará, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I – Necessidade do serviço público;
- II – Inexistência ou insuficiência momentânea de servidor específico para a função;
- III – Determinação da autoridade competente;
- IV – Habilitação legal compatível com o veículo, máquina ou equipamento;
- V – Aptidão técnica para o exercício da atividade.

Art. 3º - A autorização poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – Eventual, para atendimento de situações imediatas ou de curta duração;
- II – Temporária contínua, quando a necessidade do serviço público exigir atuação por período determinado.

Art. 4º - Nos casos de natureza eventual, a autorização independe de portaria formal, podendo ocorrer mediante:

- I – Determinação direta da chefia imediata ou do Secretário Municipal;
- II – Ordem de serviço simplificada;
- III – Registro posterior em controle interno da Secretaria competente.

Art. 5º - Nos casos de natureza temporária contínua, a autorização deverá ser formalizada por meio de portaria de designação, contendo:

- I – Identificação do servidor;
 - II – Cargo efetivo ocupado;
 - III – Especificação do veículo, máquina ou equipamento;
 - IV – Justificativa da necessidade administrativa;
 - V – Prazo de vigência, preferencialmente determinado;
 - VI – Indicação de que a atividade será exercida de forma complementar.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Art. 6º - O servidor autorizado:

- I – Deverá possuir habilitação legal compatível;
- II – Observará as normas de trânsito, segurança e operação;
- III – Zelará pela guarda, conservação e uso adequado do bem público;
- IV – Responderá civil, administrativa e penalmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, quando comprovados dolo ou culpa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - A autorização de que trata esta Lei:

- I – Não caracteriza desvio de função, desde que respeitado seu caráter excepcional ou complementar;
- II – Não implica reenquadramento funcional;
- III – Não gera direito a acréscimos remuneratórios;
- IV – Não poderá resultar no exercício permanente de atividade estranha ao cargo efetivo.

Art. 8º - É vedada a utilização desta Lei para substituição permanente de cargos públicos ou burla à exigência de concurso público.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo critérios de controle, registro, fiscalização e capacitação dos servidores.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás/MT, 13 de abril de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito de Apiacas/MT